

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 137/2.010
PROCESSO Nº. 052/2.010
APROVADA EM 05/07/2.010**

**"Altera a Lei Complementar nº.
093/2.006, de 26 de Abril de 2.006".**

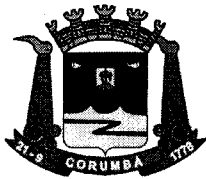
O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a presente Lei Complementar.

Artigo 1º. – O Artigo 2º. Da Lei Complementar nº. 093/2.006, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. – A área Especial de Interesse Econômico e Social no Município de Corumbá, delimita-se entre a Avenida Nossa Senhora da Candelária até a divisa com o Município de Ladário; entre a Avenida Gaturama e o Rio Paraguai, e destinar-se-á à manutenção de iniciativas ou a novos empreendimentos Residenciais que atendam ao interesse do Município ou do Estado de Mato Grosso do Sul que possibilitem a melhoria das condições de vida da população do Município de Corumbá.

Artigo 2º. – O Artigo 3º., da Lei Complementar nº. 093/2.006, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal e ou Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado à execução, direta ou por convenio, de programas específicos de urbanização. Regularização fundiária, recuperação ambiental e reflorestamento com espécies nativas da região.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Artigo 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 27 de Outubro de 2.010.

Antonio Luiz Almeida Vianna

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº..... 137 / 2.010.
PROCESSO Nº.....052 / 2.010.
APROVADA EM :05 / 07 / 2.010.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 093/2006, de 26 de Abril de
2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR.

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 093/2006, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - A área Especial de Interesse Econômico e Social no Município de Corumbá, delimita-se entre a Avenida Nossa Senhora da Candelária até a divisa com o Município de Ladário; entre a Avenida Gaturama e o Rio Paraguai, e destinar-se-á à manutenção de iniciativas ou a novos empreendimentos Residenciais que atendam ao interesse do Município ou do Estado de Mato Grosso do Sul que possibilitem a melhoria das condições de vida da população do Município de Corumbá.

ARTIGO - 2º- O Artigo 3º da Lei Complementar nº 093/2006, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal e ou Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado à execução, direta ou por convenio, de programas específicos de urbanização. Regularização fundiária, recuperação ambiental e reflorestamento com espécies nativas da região.

ARTIGO - 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 2.010.

ANTONIO LUIZ ALMEIDA VIANNA
PRESIDENTE

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. – Paço Municipal
Bairro Dom Bosco – CEP – 79.333-141 - Cx. Postal – 63
Corumbá - MS.

